



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Gerência de Compras

www.pmvc.ba.gov.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP Nº 014/2022

Processo Administrativo Nº 00838/2022

Impugnante: AGC Comércio e Serviços Ltda.

Impugnado: Município de Vitória Da Conquista – BA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras para serviços de fotocópias e impressões a serem utilizados nos diversos serviços da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Ata com vigência de 12 meses, de acordo as quantidades e especificações constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

1- DO ASSUNTO:

1.1. O Pregoeiro, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 17.563/2017, no uso de suas atribuições legais, vem apreciar o **pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP Pregão Eletrônico SRP Nº 014/2022**, proposto pela pessoa jurídica **AGC Comércio e Serviços Ltda inscrita no CNPJ 42.012.070/0001-00**, na forma do artigo 25 do Decreto Municipal nº 20.191, de 17 de março de 2020.

2- DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVAMENTE DA IMPUGNAÇÃO

2.1. A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de ato impugnatório, a existência concreta da tempestividade, fundamentação e pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto nº 20.191/2020, em seu art. 25, assim disciplinou: “**Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**” (grifo nosso).

2.2. Peça impugnatória enviada ao endereço eletrônico compraspmvc@hotmail.com em 22/02/2022 - 14:30, cumprindo com o disposto no art. 25 do decreto supracitado.

3 DO EXAME DOS ATOS IMPUGNADOS

3.1. A Impugnante AGC Comércio e Serviços Ltda, doravante chamada de AGC, ingressou com o pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 035/2021 alegando em síntese:

3.3.1. Verifica-se nítida condição discriminatória nas especificações do produto, des que restritivas à participação de outros modelos, implicando em vício de direcionamento ao produto Kyocera M2040 (...).

3.3.2. (...)Em relação ao LOTE 2, o edital faz alusão a 06 impressoras multifuncional laser colorida: 20.000 cópias e no lote 4, 10 impressoras Multifuncional a laser colorida/ volume mensal de 3.00 cópias, (...) o que se trata de volume colorido e volume monocromático dentro das franquias destacadas, Nesse contexto, a omissão inviabiliza a assertividade necessária ao processo de precificação da proposta (...):



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Gerência de Compras

www.pmvc.ba.gov.br

3.3.3. Termo em que, Pede deferimento. Salvador, 22 de fevereiro de 2022.

4- DA ANÁLISE DA DEMANDA

4.1. Passamos a análise da demanda apresentada:

4.2. Em razão da peça impugnatória possuir caráter essencialmente técnico, passamos à Unidade Requisitante da demanda, para que fizesse análise e resposta, afim de atender aos argumentos suscitados.

4.2.1. Após análise do mérito, a Unidade Requisitante da demanda a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, nos enviou novo Termo de Referência com as correções necessárias, onde foram identificados e corrigidos os atos impugnados, de forma que todos foram acolhidos e verificados procedentes pela mesma.

5- DA CONCLUSÃO:

5.1. Diante do acolhimento, e, sendo os atos impugnados pela pessoa jurídica AGC, considerados pertinentes, onde a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em seu acato, realizou alterações ao Termo de Referência - TR. Deverá ser retificado o edital fazendo constar as novas informações do TR.

5- DA DECISÃO:

5.1. Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, entendo que os argumentos apresentados na peça impugnatória se mostram suficientes para conduzir retificação nos Itens contestados. Verificando que os técnicos responsáveis observaram pertinência em realizar alteração no Termo de Referência, mais especificamente nos Itens contestados. Decide este pregóeiro, após análise dos argumentos da impugnante e da unidade requisitante, acolher e julgar procedente, acatando a impugnação interposta pela pessoa jurídica AGC Comércio e Serviços Ltda, onde o edital deverá ser retificado e publicado conforme legislação vigente.

Publique-se e intime-se a parte interessada.

Vitória da Conquista - Bahia, 06 de abril de 2022.

*Manoel Messias Bispo da Silva
Pregoeiro*